



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

BPY Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Assunto

Política

Código

PL014

Documento

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Versão

10

Informações do Documento

Documento	
Título	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.
Código de referência	PL014
Versão	10
Data	05/03/2025
Área	Compliance PLD-FTP
Responsável	Compliance PLD-FTP
Vigência	Prazo indeterminado

Controle de Revisão

Histórico de Revisão			
Data	Assunto	Responsável	Nº Rev
janeiro/2017	Ajustes Resolução COAF 29 de dez 2017 e Circular BCB Nº 3.839	Compliance PLD-FTP	01
Março/2019	Ajustes Circular 3.857 e 3.858	Compliance PLD-FTP	02
Dezembro/2019	Ajustes Listas Restritivas	Compliance PLD-FTP	03
Outubro/2020	Ajustes Circular 3.978, Carta Circular 4.001 e CVM 617	Compliance PLD-FTP	04
Dezembro/2022	Revisão geral com alterações na classificação de risco e conheça seu funcionário, parceiro e prestador de serviço terceirizado.	Compliance PLD-FTP	05
Fevereiro/2023	Ajustes novo marco cambial	Compliance PLD-FTP	06
Junho/2023	Ajustes Gerais	Compliance PLD-FTP	07
Novembro/2023	Funções e Responsabilidade	Compliance PLD-FTP	08
Agosto/2024	Ajuste anual da Política – ajustes gerais.	Compliance PLD-FTP	09
Março/2025	Atualização do nome da empresa	Compliance PLD-FTP	10

Aprovação

Diretoria Executiva		
Nº Revisão	Data	Responsável
07	30/06/2023	Compliance PLD-FTP
08	24/11/2023	Compliance PLD-FTP
09	22/08/2024	Compliance PLD-FTP
10	05/03/2025	Compliance PLD-FTP

Assunto

Política

Código

PL014

Documento

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Versão

10

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	OBJETIVO	3
3.	APLICABILIDADE	4
4.	CONCEITOS E TERMINOLOGIAS.....	4
5.	PRINCÍPIOS	7
6.	FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES	8
7.	AVALIAÇÃO PRÉVIA DE PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS	13
8.	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO LD/FTP (AIR)	13
9.	PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE KYC/KYP/KYE/KYS.....	14
10.	REGISTRO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES	20
11.	MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES SUSPEITAS.....	21
11.	COMUNICAÇÃO AO COAF.....	22
12.	SANÇÕES E EMBARGOS – LISTAS RESTRITIVAS	22
13.	DIRETRIZES DE INDISPONIBILIZAÇÃO DE ATIVOS	22
14.	CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO	23
15.	AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE	23
16.	ARQUIVOS, REGISTROS E RETENÇÃO DE DOCUMENTOS.....	24
17.	RELACIONAMENTOS PROIBIDOS.....	24
18.	EXCEÇÕES	25
19.	VIGÊNCIA	25
20.	APROVAÇÃO	25

Assunto

Política

Código

PL014

Documento

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Versão

10

1. INTRODUÇÃO

Esta Política identificará os conceitos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis ao envolvimento com este crime. A Política reforça ainda o compromisso de toda a BPY Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., "BPY CCTVM", com o combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Ocultação de Bens.

É responsabilidade de todos os funcionários, correspondentes, parceiros, prestadores de serviço e fornecedores, o conhecimento, a compreensão dos termos desta Política, bem como a busca em prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas a fim de combater os crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, Proliferação de Armas de Destruição em Massa e Ocultação de Bens, Direitos e Valores. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras e diretrizes estabelecidas por esta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

A BPY CCTVM compromete-se, por meio desta Política, aprovada pela Diretoria, a desenvolver e manter processos, procedimentos e controles efetivos para a prevenção, detecção e combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores que reflitam as melhores práticas nacionais e internacionais.

2. OBJETIVO

A Política Corporativa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores ("Política"), tem como objetivo promover em consonância com a legislação, exigências regulamentares, assim como melhores práticas internacionais pertinentes ao crime de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores (PLD/FTP/ODBV) e visa definir as regras e procedimentos de controles de PLD/FTP que devem ser observados por todos funcionários, colaboradores, correspondente, prestadores de serviço e fornecedores, com o objetivo e tendo em vista o combate aos crimes de LD e FTP e a proteção da reputação da corretora, visando detectar operações que caracterizem indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como orientar e proteger a BPY CCTVM, Administradores e Colaboradores, do risco de utilização indevida de seus produtos e serviços para Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa e a Ocultação de Bens, Direitos e Valores.

Assunto

Política

Código

PL014

Documento

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Versão

10

3. APLICABILIDADE

A política aplica-se ao Grupo BPY, formado pela BPY CCTVM e BEPAY, assim como aos seus administradores, diretores, empregados/colaboradores, parceiros, correspondentes e prestadores de serviços de serviços terceirizados.

4. CONCEITOS E TERMINOLOGIAS

Em linhas gerais, para os fins desta Política, Lavagem de Dinheiro (LD) é a introdução ao sistema financeiro de ativos provenientes de atos ilícitos a fim de ocultar ou disfarçar sua verdadeira origem. A origem de recursos obtidos ilegalmente pode ser ocultada por meio de uma série de transferências e operações. O objetivo de tais transferências e operações serve para que tais recursos possam eventualmente reaparecer no sistema como uma receita legítima. O Financiamento ao Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destruição em Massa (FTP) pode ser qualquer apoio financeiro, encorajamento, planejamento e qualquer forma envolvimento de uma pessoa com o terrorismo. A característica comum entre LD e FTP é a tentativa de ocultação. A diferença pode ser que na LD os ativos são sempre provenientes de uma origem ilícita, enquanto no FTP os ativos podem também ser de origem lícita e legítima.

ABR: Abordagem Baseada em Risco - Trata-se do conjunto de medidas definidas pela BPY CCTVM e tem como objetivo identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da LD/FT aos quais a BPY CCTVM esteja exposto, bem como garantir que as medidas de PLDFT sejam proporcionais aos riscos identificados e mitigá-los efetivamente.

Bacen ou BCB: Banco Central do Brasil - órgão normatizador e supervisor das instituições financeiras, englobando as diversas atividades, inclusive ações e procedimentos vinculados a PLDFT. Como regulador, emite instruções e normativos aos entes do Sistema Financeiro Nacional cujo funcionamento é autorizado pelo Bacen. Como supervisor, verifica o grau de aderência às normas em seus entes supervisionados, bem como seu efetivo cumprimento.

Banco de Fachada ou Shell Bank: banco constituído em uma jurisdição onde não há qualquer presença física e que não se encontra integrado em um grupo financeiro regulamentado.

Beneficiário Final: É a pessoa que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a estrutura empresarial. Excetuam-se do disposto as pessoas jurídicas constituídas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as Política Corporativa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens.

Assunto

Política

Código

PL014

Documento

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Versão

10

COAF: Conselho de Controles de Atividades Financeiras - órgão administrativo brasileiro, criado pela Lei nº 9.613/1998, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Produz e gere Inteligência Financeira e promove a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Corrupção: consiste em sugerir, oferecer, submeter, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indireta, as pessoas do setor público, provado ou organizações do terceiro setor, vantagens indevidas.

CSNU – Conselho de Segurança das Nações Unidas: tem como responsabilidade primária a manutenção da paz e da segurança internacionais, além de capacidade jurídica para autorizar o uso da força e fazer cumprir suas decisões em caso de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão. Por meio de suas sanções impostas por resoluções do CSNU, conforme Lei nº 13.810/19, determina a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

EU: União Europeia - Entidade do Direito Internacional composta por países europeus e que rege políticas econômicas, sociais e de segurança comuns a esses países.

FT: Financiamento do Terrorismo - qualquer ação de assistência, como oferta ou recebimento, obtenção, guarda, manutenção em depósito, solicitação, investimento ou qualquer modo para contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade ou organização criminosa, que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual e preparatório a prática dos crimes de terrorismo. Os recursos que financiam o terrorismo podem ter origem legal (como por exemplo doações provenientes de atividades econômicas lícitas diversas) ou ilegais (procedentes de atividades criminosas, como o crime organizado, fraudes, contrabando e extorsões). Diferentemente dos eventos de lavagem de dinheiro, onde o foco da análise dos indícios é a origem, nos eventos de financiamento do terrorismo o destino é o que determina a natureza do evento.

GAFI” ou “Groupe d’Action Financière/Financial Action Task Force - Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo Organização, órgão intergovernamental criada em 1989 cujo propósito é definir padrões e promover a efetiva implementação de medidas legais, regulatórias e operacionais para combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo, além de outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional relacionadas a esses crimes. Para cumprir seus objetivos, o GAFI edita as chamadas Recomendações, que devem ser cumpridas pelos diversos países, sob pena de sua inclusão na lista de países com deficiências em PLDFT.

KYC: Know your Customer - termo em inglês que significa "Conheça seu Cliente".

KYE: Know Your Employee - termo em inglês que significa "Conheça seu Empregado".

KYP: Know Your Partner - termo em inglês que significa "Conheça seu Parceiro".

KYS: Know your Supplier - termo em inglês que significa "Conheça seu Fornecedor".

LD: Lavagem de Dinheiro - o crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens ou valores de origem ilícita, com intenção de proporcionar aparente legalidade à origem desses recursos e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico, envolvendo três fases independentes, mas que com frequência, ocorrem simultaneamente:

a. Colocação - a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas ou que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

b. Ocultação - a segunda etapa consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é disfarçar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas - preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário - ou realizando depósitos em contas "fantasmas".

c. Integração - nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades - podendo tais sociedades prestar serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

LD/FT: Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo - Crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260/2016.

OFAC: Office of Foreign Assets Control - Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América ("EUA") que administra e aplica sanções econômicas e comerciais com base na política externa e em metas de segurança contra países e regimes estrangeiros, terroristas, narcotraficantes internacionais e envolvidos em

Assunto

Política

Código

PL014

Documento

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Versão

10

atividades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa e outras ameaças à segurança, política externa ou economia dos Estados Unidos. O OFAC atua sob os poderes de emergência presidenciais, bem como com a autoridade concedida por legislação específica, para impor controles às transações e congelar ativos sob jurisdição dos EUA. Muitas das sanções são baseadas em resoluções da Organização das Nações Unidas ("ONU") e outras decisões internacionais de organismos de âmbito multilateral, ou seja, que envolvem cooperação entre países.

ONG: Organização Não Governamental - organizações sem fins lucrativos, constituídas formalmente e autonomamente, caracterizadas por ações de solidariedade no campo das políticas públicas e pelo legítimo exercício de pressões políticas em proveito de populações excluídas das condições da cidadania.

ONU: Organização das Nações Unidas - Organização intergovernamental criada para manter a paz e a segurança internacionais; desenvolver relações amistosas entre as nações; realizar a cooperação internacional para resolver os problemas mundiais de caráter econômico, social, cultural e humanitário, com a intenção de promover o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.

PEP: Pessoas Expostas Politicamente - considera-se PEP pessoas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme normativos expedidos pelo BCB e COAF. PLDFT: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

SISCOAF: Sistema de Controle de Atividades Financeiras, de acesso exclusivo das pessoas obrigadas, físicas e jurídicas, que exerçam qualquer atividade daquelas listadas no Artigo 9º da Lei 9.613/1998.

5. PRINCÍPIOS

Os princípios que norteiam o gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo são:

Ética e Legalidade: Atuar em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, (nacionais e internacionais, aplicáveis aos negócios e relacionamentos estabelecidos pela BPY CCTVM), dentro dos mais altos padrões éticos e de conduta.

Colaboração com as Autoridades Públicas: Na condição de uma das instituições responsáveis pela regularidade do sistema financeiro, adotamos políticas rígidas de governança e cumprimento de normas, voltadas a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Assunto

Política

Código

PL014

Documento

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Versão

10

Melhoria Contínua: Aperfeiçoar padrões de conduta, elevar a qualidade dos produtos, níveis de segurança e a eficiência dos serviços.

Segregação de Funções: A segregação de funções no processo de gerenciamento dos riscos inerentes à LD/FT está ancorada em três linhas de defesa:

- ❖ 1ª Linha de Defesa: é a responsável pela prospecção, coleta de dados, controle dos negócios, gestão dos riscos preliminares no processo “Conheça seu cliente, parceiro e fornecedor”, e da qualidade das informações geradas, provenientes destes negócios;
- ❖ 2ª Linha de Defesa: os órgãos colegiados e as áreas de PLDFT, Compliance, Controles Internos e Riscos tem função de analisar, prevenir, detectar e mitigar riscos de LD/FT e outros, além da finalidade de garantir o cumprimento das políticas, objeto de testes de aderência e de conformidade pelas demais áreas;
- ❖ 3ª Linha de Defesa: Auditoria Interna provê avaliações independentes, apontando eventuais deficiências no processo e sistema de PLDFT.

6. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

O processo de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo está estruturado de forma a identificar, prevenir, monitorar e reportar operações suspeitas. Dessa forma, todos possuem papel fundamental na prevenção do crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

6.1 Diretor Responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro

O Diretor responsável por PLDFT, indicado ao BCB, tem como responsabilidade supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, implementação, operacionalização, manutenção e revisão da Política de PLDFT.

É responsabilidade, entre outras do Diretor de PLDFT:

- a. Incentivar e defender a Política de PLDFT.
- b. Responsável pela Política de PLD/FTP/ODBV perante o Banco Central do Brasil.
- c. Aprovar procedimentos, medidas e orientações que assegurem a aderência as políticas e as diretrizes da BPY CCTVM no que diz respeito a PLDFT.
- d. Ser responsável pela deliberação quanto ao reporte de uma operação suspeita ao órgão regulador ou participar do comitê de PLDFT, assim submeter à deliberação ao Comitê.
- e. Assegurar que as políticas e procedimentos de PLD/FTP/ODBV estão sendo seguidos por todos os colaboradores.

Assunto

Política

Código

PL014

Documento

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Versão

10

- f. Elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado para alta administração e ou Diretoria.
- g. Avaliar e zelar pelo efetivo funcionamento da estrutura de governança da Política de PLDFT.
- h. Reportar eventuais deficiências do programa de PLDFT aos diretores responsáveis pelas áreas impactadas, a Alta Administração ou a Diretoria quando aplicável.
- i. Participar do Comitê PLDFT.
- j. Responsável pela Avaliação de Efetividade nos termos definidos nessa política.
- k. Responsável pela gestão de sistemas da área de Cadastro e PLDFT.
- l. Responsável por avaliar se os controles internos dessas áreas seguem as diretrizes desta Política, se estão efetivamente implementados e executados quanto aos aspectos relacionados à cultura de controle, à identificação e à avaliação de riscos, à segregação de funções e à informação e comunicação.
- m. Responsável por avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos adotados pelas áreas de PLDFT e Cadastro.
- n. Responsável pelos dos planos de ação destinados a solucionar as deficiências identificadas no referido Relatório de Avaliação de Efetividade, bem como de eventuais apontamentos ou melhorias identificados pela própria área Compliance, Auditoria Interna, Auditores Independentes, Reguladores e Autorreguladores, devendo reportar aos diretores responsáveis o andamento dos planos de ação.
- o. Responsável por dar suporte tecnológico a áreas de PLDFT e Cadastro, apresentando soluções que visam aprimorar a efetividade dos procedimentos.

6.2 Diretores

Os Diretores também reforçam permanentemente o compromisso deles com a efetividade e melhoria contínua do programa de PLDFT da BPY CCTVM, participando ativamente de comitê que abordam questões de controles internos, Compliance e PLDFTP, como membros efetivos e Convidados.

É responsabilidade da Diretoria:

- a. Responsável por dar suporte ao programa de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, bem como por divulgar a importância em suas respectivas áreas de atuação.
- b. Responsável pela aprovação de início e/ou manutenção do relacionamento com o cliente, quando necessário ou reporte ou comitê PLDF.
- c. Participar de Comitês.
- d. Apreçar os relatórios e comunicações emitidos pelos órgãos reguladores, autorreguladores, pela auditoria interna e auditoria externa, determinando as ações e providências necessárias para atendimento das demandas.

Assunto

Política

Código

PL014

Documento

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Versão

10

6.3 Compliance e PLD/FTP

A área de Compliance e PLD/FTP da BPY CCTVM é responsável por assegurar o cumprimento dos procedimentos, controles e políticas estabelecidas e que a gestão dos negócios seja executada em conformidade com as diretrizes estabelecidas tanto pela Diretoria quanto pelos regulamentos emanados por órgãos oficiais.

Especificamente com relação à “Lavagem de Dinheiro/Financiamento ao Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destruição em Massa”, a área de Compliance atuará no sentido de:

- a. Supervisionar o cumprimento das normas referentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
- b. Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os Clientes.
- c. Responsável por divulgar o acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos.
- d. Avaliar as ocorrências apontadas pelo sistema que possam configurar operações atípicas MSAC, gerar dossiês quando necessário para eventual comunicação ao COAF. Quando do monitoramento avaliar Lista ONU (bloqueio de ativos) e assegurar que as devidas diligências sejam cumpridas nos termos da legislação vigente.
- e. Responsável pela classificação de risco dos clientes, parceiros, colaboradores e prestadores de serviços (KYC, KYP, KYE e KYS) com base na AIR da BPY CCTVM.
- f. Participar da análise de novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades pertinentes à LD/FTP.
- g. Aplicar teste de verificação, com periodicidade máxima de um ano, que assegurem a adequação dos dados cadastrais de seus clientes.
- h. Disseminar a cultura de Compliance e garantir a divulgação dos assuntos relacionados ao tema.
- i. Assegurar que todos os termos de responsabilidade e de leitura relacionados a PLD/FTP/ODBV, sejam devidamente assinados por todos os colaboradores e mantidos para verificação posterior.
- j. Revisar as políticas e manuais nos padrões utilizados pela BPY CCTVM, bem como as estratégias e requisitos.

Nesse sentido a área de Compliance e PLDFT tem como responsabilidade de planejar, implementar, viabilizar a operação, manter e criar processos e procedimento de controle e revisar esses procedimentos de controle de acordo com a legislação vigente de PLDFT, em complemento tem a responsabilidade de compreender, analisar, estimar e mitigar os riscos relativos a PLDFT, analisar as melhores práticas de mercados e proporcionar subsídios para efetiva atuação do diretor de PLDFT, inclusive para fins da Avaliação Interna de Risco, promoção da cultura organizacional, avaliação de novos produtos e tecnologias e manutenção dos procedimentos internos da BPY CCTVM referente a PLDFT.

Assunto

Política

Código

PL014

Documento

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Versão

10

6.4 Cadastro

O Cadastro em conjunto e apoio do departamento de PLDFT tem as seguintes responsabilidades:

- a. Responsável pelos procedimentos de identificação, qualificação dos clientes no início do relacionamento e na manutenção do cadastro do cliente de acordo com a AIR da BPY CCTVM.
- b. Verificar e validar a autenticidade de informações recebidas dos clientes com apoio de ferramentas e análise documental.
- c. Realizar consultas que permitam a qualificação do cliente PEP, listas em gerais no início e na manutenção do relacionamento.
- d. Responsável por verificar se foram cumpridas as exigências cadastrais conforme política da BPY CCTVM.
- e. Responsável pela manutenção da documentação que respalda a identificação, qualificação e classificação de risco do Cliente pelo prazo mínimo de 10 anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente.
- f. Responsável por analisar a cadeia de participação societária de Clientes Pessoa Jurídica até a identificação e qualificação dos beneficiários finais deles, de acordo com os valores mínimos de referência de participação societária, direta ou indireta, definidos para cada categoria de risco dos Clientes.
- g. Responsável por suspender, bloquear, desbloquear, inativar, reativar e encerrar o cadastro/conta de Clientes, sempre com pedido fundamentado, inclusive sob demanda das áreas de PLDFT e ou Diretoria da BPY CCTVM visando a indisponibilização dos bens e ativos de Cliente investigado ou acusados de terrorismo, relacionado na Lista ONU.
- h. Viabilizar execução dos testes de verificação e adequação cadastral dos Clientes, que é realizada pelo próprio departamento de cadastro em conjunto com área de PLDFT.

6.5 Colaboradores

É de responsabilidade de todos os Colaboradores, conhecer a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores e comunicar ao Compliance toda operação/proposta suspeita, bem como, ler, entender e aderir aos procedimentos internos aplicáveis:

- a. Participar e concluir os treinamentos obrigatórios e outros treinamentos relacionados ao assunto, quando solicitado.
- b. Adotar as melhores práticas no que tange o cadastro do cliente.
- c. É de responsabilidade de todos os colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes da presente política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades.
- d. É dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, seja para seu superior imediato e/ou para área de Compliance.

Assunto

Política

Código

PL014

Documento

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Versão

10

É extremamente importante ressaltar que nenhum colaborador estará sujeito à retaliação de qualquer natureza pelo escalonamento, investigação e reporte de atividades potencialmente suspeitas ou de qualquer outra ação voltada ao cumprimento da Política de PLD/FTP/ODBV.

6.6 Comitê de Prevenção a Lavagem de Dinheiro

O Comitê tem a responsabilidade de decidir a respeito de operações submetidas à avaliação do Comitê pelo(a) Gerente Compliance e/ou pelo Diretor responsável por Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Assegurar que treinamentos anuais são conduzidos; (Circ. 3.978 Art. 3º, inciso I, alínea G e Art. 63 inciso II alínea e).

Aprovar os parâmetros de monitoramento adotados para PLD e decidir sobre o encerramento do relacionamento comercial com clientes envolvidos em crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

O Comitê é parte fundamental do processo de PLDFT e estará a disposição da área de Compliance quando for acionado para deliberação de qualquer atipicidade.

6.7 Gerente de Relacionamento

- a. Fornecer informações e/ou documentos necessários para identificação do cliente e comunicar ao Compliance qualquer atividade e /ou proposta suspeita;
- b. Responsável pelo preenchimento do formulário de Conheça seu Cliente;
- c. Responsável pelo preenchimento do relatório de visitas;
- d. Na identificação de um PEP, será responsável por solicitar a empresa uma declaração formal devidamente assinada pelos representantes legais, esclarecendo se este trata-se ou não de um PEP.

6.8 Recursos Humanos

O Recursos Humanos é responsável por seguir as diretrizes da BPY CCTVM referente aos procedimentos KYE, atuando no registro e acompanhamento de informações atualizadas sobre a identificação e comportamento dos Colaboradores, o departamento de RH presta suporte no monitoramento de Colaboradores, devendo reportar ao Compliance alterações injustificadas de padrão de vida deles.

6.9 Auditoria Interna

A auditoria interna tem a responsabilidade de analisar e avaliar acerca da adequação e efetividade dos controles internos da BPY CCTVM, dentre eles:

- a. Revisar e avaliar a eficácia, suficiência e aplicação dos controles da Política de PLDFTP.
- b. Determinar a extensão do cumprimento das normas, dos planos e procedimentos visando assegurar a aplicação desta política.

Assunto

Política

Código

PL014

Documento

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Versão

10

- c. Determinar a extensão dos controles sobre a PLDFTP e da sua proteção contra todo tipo de perda.
- d. Determinar o grau de confiança das informações, dados e evidências quanto à PLDFTP nos processos da BPY CCTVM.
- e. Avaliar a qualidade alcançada na execução de tarefas determinadas para o cumprimento das respectivas responsabilidades no âmbito da PLDFTP.
- f. Realizar testes para verificar a assertividade e integridade do sistema de monitoramento de operações e clientes.

7. AVALIAÇÃO PRÉVIA DE PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS

Para a implantação de novos produtos, serviços e tecnologias, a BPY CCTVM atua com rigorosa análise quanto aos procedimentos de PLD/FTP, sendo a área de Compliance uma parte essencial para tomada de decisões quanto a aprovação de novos produtos e serviços.

A implantação dependerá de prévia avaliação de risco de LD/FTP e demais riscos, com por exemplo, socioambientais, reputacionais e financeiros, quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos identificados.

Nesse contexto, as discussões são feitas por meio de Grupos de Trabalho ("GT"), compostos por Colaboradores de diversas áreas, sendo obrigatórias as presenças de representantes das áreas de Negócios, Compliance e PLD/FTP.

8. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO LD/FTP (AIR)

A Política defende uma abordagem baseada em risco, o que significa que as medidas de PLD/FTP podem variar em função dos riscos específicos aos quais a BPY CCTVM pode estar exposta, mas devem ser proporcionais a esses riscos a fim de mitigá-los eficazmente.

A Avaliação Interna de Risco de LD/FTP tem como objetivo identificar, analisar, mensurar e monitorar o risco de utilização dos produtos e serviços oferecidos pela BPY CCTVM para a prática de LD/FTP.

Os indicadores de risco inerentes incluem, mas não estão limitados a:

- ✓Tipo de cliente.
- ✓Produtos e serviços oferecidos.
- ✓Localidades geográficas envolvidas.
- ✓Clientes ou segmentos de clientes, incluindo suas atividades.
- ✓Natureza da operação.
- ✓Canais de atendimento.
- ✓Parceiros, Colaboradores, Prestadores de Serviços Terceirizado e Fornecedores.
- ✓Lista de Pessoas Expostas Politicamente – PEP.
- ✓Lista Restritivas Nacionais e Internacionais.
- ✓Clientes que apresentam dificuldade na identificação do Beneficiários Finais.

Assunto

Política

Código

PL014

Documento

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Versão

10

- ✓ Clientes com relacionamentos em países considerados de alto risco a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Uma vez identificado o risco, será avaliado a sua probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental e climático para a BPY CCTVM.

O risco de LDFT será classificado em alto, médio ou baixo.

A avaliação interna de risco será formalizada em documento específico, devidamente aprovada pelo Diretor(a) responsável por PLDFTP e encaminhada a Diretoria da BPY CCTVM.

Devendo ser revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos ou quando ocorrer alterações significativas nos perfis de risco, o que ocorrer primeiro.

9. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE KYC/KYP/KYE/KYS

A BPY CCTVM adota procedimentos de KYC, KYP, KYE e KYS de modo que se assegure a devida diligência para que se permita a identificação, qualificação e classificação de Clientes, Parceiros, Colaboradores, Prestadores de Serviços Terceirizados e Fornecedores, estabelecendo processos de Due Diligence e monitoramento para aqueles que mantenham relacionamento direto com Clientes, enquanto estabelece processos mais simplificados para os demais.

Os procedimentos destinados a KYC, além dos critérios para sua classificação, estão detalhados no Política interna – Conheça seu cliente.

Os procedimentos destinados a KYS, KYP e KYE, além dos critérios para sua classificação, estão detalhados no Manual interno – “Conheça Seu Parceiro, Prestador de Serviços Terceirizado e Funcionários”.

A Avaliação Interna de Risco está definida em documento específico e define três categorias de risco para classificação de Clientes, Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados e Fornecedores.

9.1 Conheça seu Cliente – KYC (Know Your Customer)

Os procedimentos de KYC são fundamentais no gerenciamento de riscos e auxiliam a proteger a reputação e a integridade da BPY CCTVM, sendo essencial que se obtenha conhecimento suficiente sobre os Clientes, de forma a garantir a negociação transparente com pessoas naturais ou jurídicas de caráter idôneo. Os procedimentos de KYC estão detalhados na Política – Conheça seu cliente KYC - PL030. A área de negócios deve conhecer e verificar a verdadeira identidade de todos os seus clientes. O gerente de relacionamento é responsável pela identificação do seu cliente. Identificar clientes não é apenas uma questão formal, mas é parte fundamental desta Política. O vínculo entre as partes envolvidas pode ser muito mais amplo do que mostrado formalmente em um contrato e pode incluir também os representantes e beneficiários finais pessoas físicas. A área de negócios deve seguir os procedimentos baseados no risco para estabelecer, quando aplicável, a identidade das pessoas físicas que são Beneficiários Finais e para tomar as medidas necessárias para verificar sua identidade, de modo que a BPY CCTVM esteja segura de que conhece o beneficiário final, para a aceitação ou não, de um potencial cliente. Em caso de dúvidas, o Compliance deve ser consultado.

Assunto

Política

Código

PL014

Documento

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Versão

10

Conhecer o cliente e seus respectivos negócios através de uma diligência é a base desta Política. Significa levar em conta todos os fatores que a BPY CCTVM precisa para determinar se as atividades de um cliente precisam ser reportadas para as autoridades competentes e se o cliente é e permanece aceitável.

Isso inclui os procedimentos de identificação e avaliação de risco na aceitação e durante a permanência do cliente na corretora. A diligência deve ser realizada antes ou durante o estabelecimento do relacionamento com o cliente. A diligência precisa ser realizada com base no risco e ter condições suficientes para permitir formar uma opinião e fique seguro de que:

Conheça seu cliente;

- ✓ Tem informações sobre a natureza e o histórico das atividades comerciais do cliente.
- ✓ Tem ciência da existência e identidade dos beneficiários finais (se houver) e partes relacionadas relevantes (se houver).
- ✓ Não tem motivos para acreditar que os ativos e recursos do cliente têm origem ilícita.
- ✓ Tem conhecimento do que o cliente precisa em termos de produtos e serviços.
- ✓ As informações, dados e documentos que suportam os itens acima são sempre atualizados.

Ao cumprir com os requisitos acima, a corretora estará apta a estabelecer o objetivo e a natureza do relacionamento comercial com o cliente de forma contínua, conforme exigido pelas leis e regulamentos aplicáveis.

9.1.1 Análise do Cliente (Diligência do Cliente-CDD)

Conhecer o cliente e seus respectivos negócios através de uma diligência é a base desta Política. CDD significa levar em conta todos os fatores que a BPY precisa para determinar se as atividades de um cliente precisam ser reportadas para as autoridades competentes e se o cliente é e permanece aceitável.

Isso inclui os procedimentos de identificação e avaliação de risco na aceitação e durante a permanência do cliente na corretora. A diligência deve ser realizada antes ou durante o estabelecimento do relacionamento com o cliente. A diligência precisa ser realizada com base no risco e ter condições suficientes para permitir formar uma opinião e fique seguro de que:

- ✓ Conhece seu cliente.
- ✓ Tem informações sobre a natureza e o histórico das atividades comerciais do cliente.
- ✓ Tem ciência da existência e identidade dos beneficiários finais (se houver) e partes relacionadas relevantes (se houver).
- ✓ Não tem motivos para acreditar que os ativos e recursos do cliente têm origem ilícita.
- ✓ Tem conhecimento do que o cliente precisa em termos de produtos e serviços.
- ✓ As informações, dados e documentos que suportam os itens acima são sempre atualizados.

Ao cumprir com os requisitos acima, a corretora estará apta a estabelecer o objetivo e a natureza do relacionamento comercial com o cliente de forma contínua, conforme exigido pelas leis e regulamentos aplicáveis.

9.1.2 Identificação e verificação do cliente

Um cliente pode tentar estabelecer uma relação comercial sob uma falsa identidade com a finalidade de ficar anônimo, ou para garantir que não possa vir a ser rastreado ou ligado ao produto de um crime, que está sendo “lavado”.

Estabelecer a verdadeira identidade dos clientes ajuda a impedir que a BPY seja usada para fins criminosos. Para estabelecer a verdadeira identidade uma pessoa, física ou jurídica, 02 (dois) passos separados devem ser tomados:

- ✓ Identificação através da obtenção de informações/documentos do cliente.
- ✓ Verificação da veracidade e exatidão da informação obtida.

O Compliance fornece orientação para documentação de identificação e verificação conforme os requisitos e procedimentos locais.

Identificação

A identificação é o ato de determinar quem é uma pessoa. Isso é feito pela obtenção e registro de informação fornecida pelo cliente, cobrindo os elementos de sua identidade, ou seja:

- ✓ Razão social completa e todos os outros nomes usados, quando aplicável.
- ✓ Endereço de residência permanente atual ou, para pessoas jurídicas, seu comprovante de endereço estatutário e o endereço operacional, se diferentes. Uma caixa postal não é um endereço válido para efeitos de identificação.
- ✓ Número de documento de identidade oficial (CPF).
- ✓ Para pessoas físicas: nome completo, data de nascimento.
- ✓ Em qualquer caso, as seguintes pessoas devem ser identificadas:
 - ✓ Pessoa Física.
 - ✓ Pessoa Jurídica, beneficiário final, diretores ou pessoas autorizadas a representar a pessoa jurídica.

No caso de cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem coletar, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

Assunto

Política

Código

PL014

Documento

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Versão

10

No caso de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos, as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

No caso de o cliente ser fundo de investimento, as informações devem incluir a respectiva denominação, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como as informações de qualificação relativas às pessoas responsáveis por sua administração. Informações complementares: Faturamento médio mensal referente aos últimos doze meses, valores (PF) de renda mensal e faturamento mensal/patrimônio (PJ), endereço residencial e comercial completos, número do telefone e código de Discagem Direta a Distância (DDD), declaração firmada sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição.

Destinatário dos recursos: nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou CNPJ.

A identificação dos clientes, auxilia na proteção a reputação e a integridade das instituições financeiras. É essencial obter conhecimento/informações suficiente do cliente, de forma a garantir a negociação transparente com pessoas físicas ou jurídicas.

É princípio da BPY manter regras e procedimentos que objetivam assegurar o pleno conhecimento do seu cliente, buscando com isso identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio, bem como dos recursos financeiros transacionados com a empresa.

Verificação

Verificação da identidade é o processo de provar se uma pessoa é realmente quem ela alega ser. Isso é feito através de um processo de exame cuidadoso da exatidão dos dados, das informações e dos documentos fornecidos.

Verificação é o processo de procurar evidências satisfatórias da identidade daqueles com quem a área de negócios tem, ou procura ter, uma relação comercial. Isto é feito através de verificações independentes de informações, dados e documentos fornecidos pelo cliente. A verificação do endereço residencial permanente da pessoa física é necessária quando houver dúvidas sobre a veracidade das informações fornecidas pelo cliente ou quando os riscos relacionados ao cliente demandarem tal verificação.

A representação adequada dos diretores e/ou representantes (autorizados) deve ser determinada e verificada para a obtenção de transparência jurídica, não só para prevenir os riscos de LD/FTP.

A área de negócios deve tomar medidas razoáveis para verificar a identidade do beneficiário final e que isso fique devidamente documentado. Estruturas jurídicas complexas podem ser usadas para ocultar a identidade do Beneficiário Final. Portanto, a estrutura de controle da organização do cliente deve ser documentada através de um organograma que esclareça e verifique a identidade do Beneficiário Final. As disposições legais, tais como, ou semelhantes a um trust ou fundação, devem ser explicitamente documentadas como parte da estrutura de controle.

9.1.3 Beneficiário Final

Beneficiário Final significa: (a) qualquer pessoa física que, em última instância, possui o controle do cliente; e/ou (b) a pessoa física em benefício da qual uma operação ou atividade está sendo conduzida. O Beneficiário Final é uma pessoa física que, com base em fatos, documentos ou circunstâncias, aparentemente exerce uma influência determinante sobre o cliente. Isso inclui, pelo menos, as seguintes pessoas físicas, que devem ser consideradas Beneficiário Final.

Em caso de pessoa jurídica:

- ✓ Uma pessoa física que, em última instância, direta ou indiretamente (por meio de estruturas complexas), detenha ou tenha o controle sobre mais de 25% das ações, dos direitos de voto de uma pessoa jurídica. Pessoa jurídica que não seja listada em um mercado regulado.

Note que o beneficiário pode ser mais de uma pessoa. O beneficiário também pode ser um grupo definido ou classe de pessoas, independentemente de as identidades de cada

membro individual desse grupo poderem ser determinadas com antecedência em um determinado momento (por exemplo, um trust familiar).

Com base nos critérios acima mencionados para cada pessoa jurídica todos os Beneficiários Finais devem ser identificados. Se o gerente de relacionamento, após ter esgotado todos os meios possíveis, acreditar e estiver confiante de que, com base nos critérios acima, nenhuma pessoa física pôde ser identificada como Beneficiário Final, então os executivos seniores do cliente devem ser considerados como Beneficiário Final. A crença razoável, nesse caso, também depende da base nos fatos e circunstâncias, não haver suspeitas de que o UBO está sendo ocultado.

Para os fins desta Política, as seguintes pessoas devem ser consideradas como executivos seniores:

- ✓ Diretor executivo de uma pessoa jurídica ou, no caso de um conselho de administração, os membros desse conselho.
- ✓ Todos os sócios gerais de uma sociedade.

9.2 Conheça Seu Colaborador – KYE

A BPY adota uma Política de Seleção e Contratação (PL001), que tem como objetivo definir as regras para seleção e contratação de profissionais que atuarão na BPY CCTVM, buscando permitir ampla participação de interessados.

Conhecer o funcionário faz parte da legislação brasileira de prevenção a lavagem de dinheiro e do objetivo da BPY CCTVM, amparado na Política Conheça seu Funcionário (PL027). Esse conhecimento se inicia no processo de contratação e continua com os treinamentos para prevenção de crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa reforçado pelo Código de Ética e Conduta.

Assunto

Política

Código

PL014

Documento

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Versão

10

A área de Recursos Humanos inicia a seleção/análise do candidato considerando os seguintes pontos:

- ✓ Seleção de candidatos com as qualificações descritas na vaga através da análise de currículos.
- ✓ Selecionar os candidatos finalistas que serão direcionados para entrevista com o Gestor.

Após a seleção dos finalistas, o RH envia ao Compliance os dados do candidato para que sejam feitas as pesquisas/consultas devidas etc.

Não havendo restrição, os finalistas são encaminhados a entrevista com gestor. Após a escolha pelo gestor, o RH segue os tramites de contratação conforme Política de Seleção e Contratação (PL001).

Feita a contratação, no primeiro dia de suas atividades, o funcionário faz a leitura dos manuais, políticas, código de ética e recebe treinamento de PLD/FTP.

9.3 Conheça Seu Parceiro (KYP) e Conheça seu Fornecedor (KYS)

Conhecer seu Parceiro de Negócios (Know Your Supplier / Know Your Partner "KYS" / "KYP") visa assegurar a integridade dos negócios da BPY CCTVM.

A BPY CCTVM faz negócios somente com Terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar os mesmos princípios de tolerância zero quanto à corrupção.

A BPY CCTVM em observância à legislação e regulamentação aplicável, com relação a conhecer o seu parceiro e seu fornecedor, visa:

- i. Verificar bons antecedentes de integridade.
- ii. Assegurar que eles sejam profissionais qualificados para os serviços, sendo assim adequados para atender as necessidades da BPY CCTVM.
- iii. Assegurar que detenham as habilidades, recursos, experiência, credenciais e qualificações apropriados para cumprir suas obrigações com relação aos serviços a serem prestados.
- iv. Prevenir a utilização do sistema financeiro por estes indivíduos para os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento a atividades terroristas, tráficos de drogas e armamentos e demais atividades criminosas.
- v. Prevenir a responsabilização da BPY por atos de terceiros, com base na legislação vigente, incluindo a Lei Anticorrupção Lei nº 12.846/2013.

Como parte dos requerimentos regulatórios, os pontos abaixo devem ser observados:

- i. Qualquer negócio realizado que seja contrário ao procedimento normal para o tipo de operação/serviço de que se trata.
- ii. Fixação ou aumento de valor injustificado dos serviços prestados.
- iii. Conhecimento da realização de doações dos Parceiros de Negócios a partidos políticos.
- iv. Parceiro de Negócios possuir em seu quadro de administração e direção Pessoa Politicamente Exposta (PEP).

Assunto

Política

Código

PL014

Documento

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Versão

10

v. Envolvimento em notícias de mídia sobre corrupção ou outras infrações conexas.

vi. Fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a terceiro em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

Qualquer tipo de comportamento, atipicidades ou antecedentes suspeitos deve ser investigado, registrado e reportado ao Compliance no intuito de mitigar o risco de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou qualquer outro comportamento potencialmente criminoso.

Cabe ao Compliance:

- i. Realizar pesquisas reputacionais dos Parceiros de Negócios como parte do procedimento de contratação.
- ii. Arquivar as evidências da pesquisa reputacional e o contrato celebrado entre as partes na rede de computadores da BPY CCTVM.
- iii. Realização de pesquisa reputacional incluindo, mas não se limitando, na base de listas restritivas, sendo as principais: Office of Foreign Assets Control (OFAC), Organização das Nações Unidas (ONU), Lista de Pessoas Politicamente Expostas, União Europeia e Interpol.
- iv. Identificar eventuais situações suspeitas que devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes.
- v. Atentar para situações e/ou comportamentos suspeitos na indicação de negócios.

Não havendo restrições após as pesquisas, o Compliance informa o responsável que providencia a celebração do contrato entre as partes.

10. REGISTRO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES

O sistema em questão contém informações que permitem identificar:

- ✓ O recebimento de valores independente do meio utilizado.
- ✓ A liberação de valores superiores ao limite estabelecido.

Para o gerenciamento das ocorrências e tratamento dos indícios de lavagem de dinheiro é utilizado o sistema e-Guardian da empresa Advice Compliance Solutions. O sistema está parametrizado para gerar ocorrências sempre que identificar uma situação tipificada com indício de "lavagem de dinheiro". O sistema em questão contém informações que permitem identificar:

- ✓ A compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica e financeira do cliente.
- ✓ A origem dos recursos movimentados.
- ✓ Os beneficiários finais das movimentações.
- ✓ Limites.

Assunto

Política

Código

PL014

Documento

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Versão

10

- ✓ As operações que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro.

Compete à área de Compliance analisar as ocorrências geradas pelo sistema, podendo solicitar atualização cadastral e/ou pedir esclarecimentos junto ao gerente de relacionamento ou indicador de negócios responsável pelo cliente. Esgotadas as providências para regularização de eventual situação de não conformidade, a ocorrência será encaminhada ao Comitê de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Proliferação de Armas de Destruição em Massa para discussão e posterior classificação como indício ou não de Lavagem de Dinheiro e posterior Reporte ao COAF, se necessário. As ocorrências não classificadas como indícios são encerradas no próprio sistema e-Guardian com aprovação da Diretoria, ficando disponíveis para posterior fiscalização ou auditoria.

11. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

A BPY CCTVM monitora mudanças no padrão de transações em uma conta ou mudanças nas circunstâncias que não são consistentes com as transações normais e esperadas do cliente e que podem levar a uma investigação mais aprofundada. Isso é necessário para revisar o padrão de transação real em relação ao que é conhecido sobre o cliente e suas atividades e objetivos, a fim de detectar uma atividade suspeita de LD/FTP que precisa ser comunicada às autoridades competentes (COAF).

A BPY CCTVM possui normas de monitoramento automatizado de transações. Estas normas geram alertas pelo sistema automatizado de monitoramento de PLD.

Independentemente das transações a serem monitoradas através da utilização de ferramentas automatizadas ou de outra forma, toda a equipe, especialmente as que mantêm contato com cliente, e aqueles que cuidam de transações, têm a obrigação de comunicar ao seu gestor direto e/ou ao Compliance qualquer transação possivelmente incomum ou suspeita que for percebida. Quando uma transação possivelmente suspeita for comunicada internamente, e uma avaliação inicial resultar em novas investigações, o Compliance PLD/CFT deve ser informado.

Conforme estabelece a norma vigente, a análise da operação atípica é realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da seleção da operação, é formalizada em dossiê, mesmo quando da ocorrência de situações nas quais a alçada competente tenha deliberado pela não comunicação ao COAF.

O Monitoramento e da Seleção de Operações e Situações Suspeitas está previsto no manual interno MN014 - MSAC.

Assunto

Política

Código

PL014

Documento

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Versão

10

11. COMUNICAÇÃO AO COAF

O COAF é responsável por receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividade ilícita comunicadas pelas instituições obrigadas a esta comunicação, e por comunicar às autoridades competentes para instauração de procedimentos.

A BPY CCTVM está regularmente cadastrada no Siscoaf e suas informações são mantidas atualizadas conforme prevê a Instrução Normativa COAF nº 5, de 30 de setembro de 2020. A comunicação ao COAF, quando da identificação de operação ou proposta de operação atípica, suspeita ou com indícios de LDFTP, conforme norma vigente, é realizada até o dia útil seguinte ao da conclusão da análise e deliberação favorável à comunicação. A comunicação deve estar fundamentada e em conformidade com o dossiê de evidências, síntese da situação atípica identificada e conclusão acompanhada de posicionamento sobre o encerramento do relacionamento e indicação da alínea da Carta Circular nº 4.001/2020 do BACEN que consubstancia a suspeita.

12. SANÇÕES E EMBARGOS – LISTAS RESTRITIVAS

O BPY CCTVM mantém controles internos consolidados e registros que lhe permita verificar se as partes envolvidas nas transferências de fundos estão sujeitas a qualquer tipo de sanção ou embargo.

Vale ressaltar que é vedado o relacionamento com Clientes ligados a atos de terrorismo ou ao seu financiamento. Nesse sentido, o acompanhamento dessas listas restritivas e a confrontação com informações das operações é efetuado mediante sistemas automáticos e manuais, garantindo-se que nenhuma operação seja efetuada envolvendo terroristas.

13. DIRETRIZES DE INDISPONIBILIZAÇÃO DE ATIVOS

A BPY CCTVM observa a Legislação, notadamente a Lei nº 13.810/19, pertinente à indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, cumprindo-se, notadamente, as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas que demandam o congelamento dos bens de Clientes identificados na Lista ONU, mediante confrontação com informações desta, sendo responsabilidade da área de Compliance PLD/FTP, verificar a informação.

Nesse contexto, a BPY possui sistemas automáticos que permitem a identificação de Clientes relacionados em Listas Restritivas, as quais permitem, se for o caso, a célere observância da indisponibilização de ativos dos Clientes.

Cabe ao Compliance PLD/FTP as rotinas e procedimentos abrangem as medidas para cumprimento das disposições da Lei 13.810/19, para detecção e comunicação imediata ao Banco Central do Brasil, Ministério da Segurança Pública e ao COAF de bens de pessoas relacionadas no site do CSNU – <https://www.un.org/securitycouncil/>.

14. CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO

Treinamento e conscientização são elementos importantes de um programa de PLD/FTP. Para serem eficazes, as atividades de treinamento e conscientização devem ser contínuas.

A BPY CCTVM oferece para todos os colaboradores treinamento sobre prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo com o propósito de manter todos atualizados e devidamente capacitados para analisar e detectar operações suspeitas.

Quando da Admissão de novo colaborador, ele recebe treinamento antes de iniciar suas atividades na BPY CCTVM.

O Compliance é responsável por planejar e implementar Treinamento e Conscientização sobre PLD/FTP e por manter todas as evidências de que os colaboradores receberam treinamento.

Anualmente é realizado a reciclagem do treinamento de PLDFTP. O Compliance é responsável por assegurar que o mesmo ocorra anualmente.

Os colaboradores devem atestar seu entendimento quanto ao treinamento através de questionário aplicado.

A equipe deve ser informada de que pode ser responsabilizada pessoalmente por não comunicar qualquer conhecimento ou suspeita de LD/FTP de acordo com esta Política e que, além de quaisquer sanções penais aplicáveis localmente, processos disciplinares também podem ocorrer.

15. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A Avaliação de Efetividade é um relatório documentado que deve possuir duas abordagens, sendo elas (i) qualitativa e (ii) quantitativa. Deve-se, em seu escopo, avaliar a efetividade desta Política e dos procedimentos e controles internos referentes à PLD/FTP, de acordo com as exigências regulatórias, devendo ser elaborada, anualmente, com data-base em 31 de dezembro, e encaminhada a Diretoria até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, sendo responsabilidade, a princípio do Compliance a sua elaboração, podendo, no entanto, ser contratada consultoria terceirizada para sua realização.

Espera-se que a Avaliação de Efetividade aponte deficiências nos sistemas e controles internos de PLD/FTP, pois o pressuposto desta Política é seu contínuo aperfeiçoamento.

Assim, como resultado, deverá elaborar Plano de Ação para solução das deficiências identificadas no âmbito da Avaliação de Efetividade, como também aqueles decorrentes do monitoramento e testes contínuos das áreas de Compliance, bem como de apontamentos de Auditoria Interna e de Reguladores.

Esse acompanhamento contínuo da implementação das soluções e melhorias deve ser documentado em relatório de acompanhamento, que deve ser encaminhado para avaliação e ciência da Diretoria até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório de Avaliação de Efetividade.

16. ARQUIVOS, REGISTROS E RETENÇÃO DE DOCUMENTOS

Ao manter registros adequados, a BPY CCTVM consegue demonstrar o cumprimento de todos os aspectos desta Política e, assim, provar com evidências que suas ações em um determinado momento fora apropriado para determinadas circunstâncias. Em particular, todas as decisões devem ser sempre claramente registradas, juntamente como a documentação comprobatória, dados e informações nas quais as decisões foram baseadas. Os seguintes documentos e informações devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de dez anos.

- ✓ O manual relativo aos procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação.
- ✓ O manual relativo aos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas.
- ✓ O documento relativo aos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
- ✓ Os dados, os registros e as informações relativas aos mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos.
- ✓ Documentos relativos ao plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos.
- ✓ As instituições devem manter à disposição do Banco Central do Brasil e conservar pelo período mínimo de dez anos.
- ✓ As informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes, contado o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente;
- ✓ As informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, contado o prazo a partir da data de encerramento da relação contratual.
- ✓ As informações e registros abaixo contado o prazo referido a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação.
- ✓ Registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos.

17. RELACIONAMENTOS PROIBIDOS

São proibidos, mas não se limitando necessariamente a estes, os seguintes relacionamentos com Clientes ou indústrias:

- i. Clientes residentes ou sediados no Irã, Coreia do Norte e Cuba, ou operações envolvendo pessoas, canais bancários e recursos relativos a esses países.
- ii. Shell Banks.
- iii. Pessoas ou entidades proibidas por lei ou regulamentações aplicáveis, incluindo sanções e embargos (OFAC, GAFI, União Europeia e ONU).
- iv. Entidades de caridade não reguladas.

Assunto

Política

Código

PL014

Documento

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Versão

10

v. Setor de entretenimento adulto.

Ademais, a BPY CCTVM não pode se envolver em transações que estejam, de forma comprovada, ligadas a quaisquer condutas consideradas ilegais de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras, internacional, regulamentações e acordos internacionais, vigentes, se aplicável.

18. EXCEÇÕES

A Política representa as normas mínimas que devem ser aplicadas em todas as linhas de negócio e operações. No entanto, sabe-se que as linhas de negócio operam num mercado comercial competitivo e, como tal, devem considerar a prática, a regulamentação e a legislação locais. Além disso, sabe-se que podem existir circunstâncias excepcionais, em que, por exemplo, as leis locais (de proteção de dados pessoais) não permitem o cumprimento dos requisitos completos de identificação, verificação e documentação do cliente, tal como descritos nesta Política. Se esse for o caso, e a diretoria optar por continuar com o negócio, a mesma deve informar o Compliance formalmente.

19. VIGÊNCIA

Esta Política está vigente pelo prazo indeterminado, e deve ser revisado a qualquer tempo, em razão de alteração na legislação aplicável ou das práticas de negócios da BPY CCTVM, que justifiquem a atualização desta Política. Esta revisão contempla a reavaliação geral do documento.

20. APROVAÇÃO

Esta Política é revisado pela área de Compliance e aprovada pela Diretoria da BPY CCTVM, conforme ata de aprovação.